



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 141/2020, DE 16/12/2020.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 02/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 1.569/14, 1.683/16 e 1.864/2020, que instituem o Programa Municipal de Concessão de Bolsa de Estudos para estudantes de ensino técnico de nível médio, profissionalizante e ensino superior do Município de São João do Oeste,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final das inscrições dos estudantes no Edital do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo nº 02/2020, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º. Por este Decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Concessão de Bolsas de Estudo nº 02/2020, do Município de São João do Oeste –SC, as seguintes inscrições:

ESTUDANTE	SITUAÇÃO
CURSO SUPERIOR	
EVERTON HENN	INDEFERIDA – Não cumprimento do item 2 do Edital
EDUARDA ANSCHAU	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
RODRIGO BIESDORF	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
DANIEL LAUSCHNER	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
FELIPE AUGUSTO PREUSS	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
ENSINO TÉCNICO, MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E CASA FAMILIAR	
JÚLIO CÉSAR DE LIMA	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
FELIPE SIDEGUM	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
NICOLAS WALKER	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital
JULIANO STAUB	INDEFERIDA – Não cumprimento total do item 2 do Edital

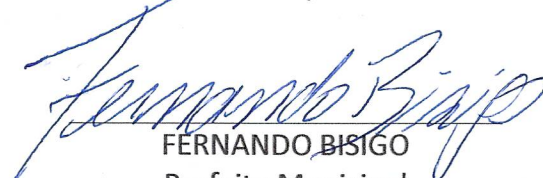


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º. Integra este Decreto o Parecer Jurídico do município de São João do Oeste, acerca dos recursos impetrados por dois candidatos que tiveram sua inscrição indeferida pelo não cumprimento integral do Edital nº 02/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 16 de dezembro de 2020.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal



São João do Oeste/SC

Programa de Auxílio a Estudantes

Referência: 2020/02 - Ensino Superior

Listagem de Validados

#	Nome	CPF	RG	Endereço	Telefone	Instituição
1	ADRYAN BRACHT JUVER	101.699.289-00	4.956.237	Rua Eralzinho S/N	(49)9920-6775	UCEFF ITAPIRANGA
2	ALAN KUNRATH	102.340.519-90	6273332	Rua Paraná	(49)9926-0017	UCEFF ITAPIRANGA
3	ALESSANDRA HENTGES	090.510.389-09	5918356	São João do Oeste	(49)9804-8961	UNOESC
4	ALESSANDRO HAMMES	107.160.609-30	5865612	Linha Eralzinho	(49)9820-1471	UCEFF ITAPIRANGA
5	ALEXANDRA SPECHT	113.922.949-40	7.274.796	Rua Eralzinho, nº 33, centro - SJO	(49)9936-6047	UCEFF ITAPIRANGA
6	ALINE EYNG	121.884.489-28	7.537.601	Rua Padre Luiz Froener, Centro, nº90	(49)99174-1919	UCEFF ITAPIRANGA
7	ANA ELOISA BRACHT GAUER	079.474.049-92	5.333.090	Rua Encantado, 539, São João do Oeste	(49)9989-0668	UNOESC
8	ANA PAULA THOMÉ	100.562.089-01	6.432.944	Linha Beato Roque	(49)99180-2737	UNOESC
9	CAMILA BEATRIZ HERSCHAFT	097.426.809-73	5333091	RUA MEDIANEIRA, 191	(49)99824-8539	UNOESC
10	CAMILA LUÍSA HISTER	109.180.579-22	5.722.665	Rodovia SC 496 Km 46	(49)99952-5106	UCEFF ITAPIRANGA
11	CÉSAR AUGUSTO SCHUCK KLUNK	121.647.739-69	5269861	Rua Padre Luis Froener	(49)9920-6763	UNOESC
12	CÉSAR EDUARDO KIPPER	102.103.629-36	5.361.099	Rua Padre Luis Froener, 71	(49)99942-4034	UCEFF ITAPIRANGA
13	CIDICLEI ROTHER	100.172.529-89	6064098	Eralzinho, São João do Oeste	(49)99817-0918	UCEFF ITAPIRANGA
14	CLEIDE SCHAEFER	061.688.699-30	5200542	LINHA ERVALZINHO/INTERIOR	(49)99959-4418	UNOESC
15	CLEISON FELIPE WOLFART	103.817.729-42	5.721.466	La Cristo Rei, 000	(49)99103-8719	UCEFF ITAPIRANGA
16	DAINARA KASPARY	114.583.819-78	6.023.460	SÃO JOÃO DO OESTE/LINHA SÃO JOÃO	(49)9841-3042	UNOESC
17	DANIELE FLACH	114.700.649-01	6.273.800	Rua São Lucas, 424	(49)9990-6891	UCEFF ITAPIRANGA
18	DARIEL KAPPES	078.798.259-83	5902653	Linha Eralzinho, São João do Oeste	(49)99805-6719	UCEFF ITAPIRANGA
19	DAYSE RITTER	091.547.789-05	5.850.893	Rua Adolfo Grasel, 245, Centro	(49)99960-9935	UCEFF ITAPIRANGA
20	ELIDIANE THEISEN	100.023.079-10	5.408.538	Linha Beato Roque	(49)99841-2752	UCEFF ITAPIRANGA
21	EVERTON THEISEN	100.023.199-26	5.408.539	Linha Beato Roque	(49)99832-6986	UCEFF ITAPIRANGA
22	FABIANO HENTGES	090.510.399-80	5.918.355	São João	(49)99945-5817	UCEFF ITAPIRANGA
23	FERNANDO ELIAS WOLFART	103.819.079-70	5.721.747	La Cristo Rei	(49)99902-1240	UCEFF ITAPIRANGA
24	GABRIÉLE LUÍZE FRIEDRICH	100.422.009-03	5.850.404	Rua Paraná	(49)99962-6382	UCEFF ITAPIRANGA
25	GRACIELE KLUNK	109.020.609-70	5.385.495	RUA MEDIANEIRA, Nº 390	(49)99938-8816	UCEFF ITAPIRANGA
26	GUILHERME GRASEL	072.464.099-12	5.217.354	Rua Montenegro, 164, centro, São João do	(49)99126-4769	UCEFF ITAPIRANGA
27	GUSTAVO STEFFEN	092.433.959-47	4.550.282	Rua Teutonia, 82, Cristo Rei	(49)99154-9123	UCEFF ITAPIRANGA
28	JAINÉ OTT	103.801.389-56	5.721.196	Linha Cristo Rei	(49)99938-3001	UCEFF ITAPIRANGA
29	JAINÉ MARINÉS KUFFEL	107.513.089-19	6081320	Rua Padre Francisco Xavier Riederer, nº 1	(49)99933-6898	UCEFF ITAPIRANGA
30	JOANA WEBERS	100.668.309-74	6804442	Rua Itaipu- centro	(49)99806-1121	FAEL
31	JOÃO VICTOR BAUMGARTEN	071.361.829-99	4612545	Rua Ivone Meier - 100	(49)99804-3548	UCEFF ITAPIRANGA
32	JOEL CARLOS WEBER	100.578.049-82	7043421	Linha Beato Roque Km 10,3	(49)99835-6693	UCEFF ITAPIRANGA
33	JOICE KOTHE	103.002.739-08	6875789	Rua Ivone Natalia Meier, nº60	(49)99822-9971	UNOESC
34	JONAS ZILLES WAGNER	113.923.739-05	6.310.037	Rua São Lucas, 111, Centro	(49)99915-8435	UCEFF ITAPIRANGA
35	KARINI LAUXEN	113.606.659-43	5999500	LINHA MEDIANEIRA	(49)99992-6520	UCEFF ITAPIRANGA
36	LADYE ROSMARI DAMIAN	020.009.020-81	8183908	Linha Beato Roque		



São João do Oeste/SC Programa de Auxílio a Estudantes

37	LARISSA CRISTINA WERMUTH	088.677.309-16	6321424	Rua Santa Cruz, 325	(49)99810-3103	UCEFF ITAPIRANGA
38	LEANDRO GRUTZMANN	108.078.719-40	6273228	Rua Santa Catarina, 326, São João do Oes	(49)99948-1849	UCEFF ITAPIRANGA
39	LEANDRO KROETZ	114.245.199-26	6.472.373	Linha Fortaleza	(49)99827-8370	UCEFF ITAPIRANGA
40	LILIAN CRISTINE SCHNEIDER	131.247.129-86	6.692.501	Rua Medianeira Nº580	(49)99804-5078	UCEFF ITAPIRANGA
41	LUIS CARLOS HOFF	012.405.149-99	6.273.548	Linha Fortaleza, SN	(49)99933-4169	UCEFF ITAPIRANGA
42	LUIS FERNANDO ROYER	019.036.459-99	3667108	RUA SANTA CRUZ 887	(49)99933-1340	UCEFF ITAPIRANGA
43	LUIZ GUSTAVO WEBER	092.341.789-39	5656928	Rua São Cristóvão, 420, Centro	(49)99818-0139	UNOESC
44	LUIZA HEMSING	116.241.019-17	6273910	Linha Jaboticaba	(49)99946-9079	UCEFF ITAPIRANGA
45	MAIARA STUELP	120.714.009-09	6273246	Rodovia SC 493 km 1	(49)99935-6324	UNOESC
46	MARCIELE RITTER	099.607.139-38	6310132	Rua Rio grande, 164	(49)99840-9154	UCEFF ITAPIRANGA
47	MARIA VITÓRIA BORGES GRASEL	046.922.569-66	5385642	Rua da Matriz, Linha Cristo rei - São jo	(49)99154-2554	UNOESC
48	MATHEUS HAMMES KESSELER	092.537.469-55	6310147	Linha Fortaleza	(49)99912-7314	UNOESC
49	MATHEUS HENRIQUE BRAUN ZILLES	012.406.349-78	6191687	Estrada Linha Fortaleza, S/N	(49)99804-1807	UNOESC
50	RAFAELA TERHORST	081.745.429-22	5175387	Linha São João	(49)99935-2408	UCEFF ITAPIRANGA
51	RAQUEL DE SOUSA	076.662.439-01	5269245	RUA SANTA CRUZ	(49)99945-3377	UCEFF ITAPIRANGA
52	RENAN SPETH	112.047.659-36	2133412227	Rua Santa Catarina	(49)99815-1113	UCEFF ITAPIRANGA
53	RENAN FELIPE BOUFLEUR	067.462.759-81	53.056.259-5	Rua Rio Pardo	(49)99974-3688	FAEL
54	ROSELI THOME IMMIG	028.664.959-42	3932703	Rua Adolfo Grasel, 55, Centro	(49)99945-5765	UCEFF ITAPIRANGA
55	SOLANGE SOMMER	012.407.059-05	6935451	Rua Adolfo Grasel, 565, Centro	(49)99961-7968	UNOESC
56	STÉFANI FOLLMANN	098.839.019-17	6745663	São João do Oeste - Rua: Santa Catarina	(49)99935-3267	UCEFF ITAPIRANGA
57	STEFANY MEIER GABRIEL	068.791.489-21	4956240	Rua Santa Cruz 490	(49)99902-7147	UCEFF ITAPIRANGA
58	TATIELE MARA SCHNEIDER	114.477.849-28	6.310.158	LINHA MACUCO, S/N, INTERIOR	(49)99803-2727	UCEFF ITAPIRANGA
59	THALIA CASPERS	027.852.910-00	7113689934	Linha Beato Roque	(49)99998-6754	UCEFF ITAPIRANGA
60	VANESSA INÊS DIEHL	102.835.029-59	5.999.501	Rua Ervalzinho - 33	(49)99960-6039	UCEFF ITAPIRANGA
61	WESLLEY WEBER	106.181.529-38	6.310.728	Linha Beato Roque		



São João do Oeste/SC
Programa de Auxílio a Estudantes

Referência: 2020/02 - Médio Profissionalizante
Listagem de Validados

#	Nome	CPF	RG	Endereço	Telefone	Instituição
1	BRUNA MELISSA KAEFER	099.816.989-70	6.620.831	Rua Santa Catarina	(49)99883-2266	CEDUP GETÚLIO VARGAS
2	CÉSAR FELIPE BRESSLER	081.336.069-26	7239493	RUA LUIZ FROENNER, Nº 126	(49)99972-6406	CASA FAMILIAR RURAL
3	MARIANA KUNZLER KUNZ	074.376.079-48	6.001.872	Rua Adolfo Grasel nº 60	(49)99998-0041	CEDUP GETÚLIO VARGAS

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, a secretária de Educação do município, no tocante à possibilidade de concessão de bolsa de estudo à candidatos que deixaram de cumprir requisito previsto no edital (Edital nº 002/2020) do respectivo programa.

Especificamente, o cerne da questão gira em torno da alínea “d” do item “2” (Documentação para Inscrição), que exige a apresentação de comprovante de residência por parte do candidato, nas seguintes condições:

Se o comprovante de residência (contas água, luz, e/ou telefone) estiver em nome terceiros (pais ou outros), deverá ser apresentada a conta do último mês e auto declaração, de que efetivamente reside neste endereço, digitada ou manuscrita e com a assinatura do requerente (declaração modelo Anexo II).

Os recursos apresentados pelos candidatos que não cumpriram o requisito supra, defendem, em suma, a desnecessidade da apresentação de tal documento, eis que, assim como os documentos pessoais de cada candidato, tal declaração já havia sido apresentada no edital anterior (Edital nº 001/2020), não havendo, em tese, necessidade de se cobrar tal a declaração do Anexo II novamente.

Invocam os recorrentes os princípios da administração pública (Impessoalidade, Moralidade, Razoabilidade e Proporcionalidade) que teriam sido, supostamente, desrespeitados diante da exigência prevista em edital, e por derradeiro, pleiteiam a reanálise da inscrição, objetivando a homologação da inscrição mesmo sem a apresentação do documento faltante.



Sem razão a pretensão dos recorrentes.

Isto porque eventual deferimento das inscrições cuja documentação está incompleta, feriria de morte outro princípio da administração pública, e mais específico ainda para o caso em tela: o princípio da vinculação ao edital.

Tal premissa estabelece que todos os atos que regem os certames públicos, envolvendo concorrência entre candidatos, ligam-se e devem obediência ao respectivo edital, o qual não é só o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame, como também os ditames que o regerão, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

Inclusive, a doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade, todos citados pelos recorrentes nas suas teses defensivas, mas que merece tratamento próprio em razão da sua importância.

Outrossim, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do certame e/ou concurso. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

No caso ora em exame, o requisito do comprovante de residência está explícito no edital (inclusive sublinhado), sendo imperioso o atendimento em sua integralidade por parte dos que almejavam o deferimento da concessão da bolsa de estudo.

Qualquer aceitação de inscrições ausentes de qualquer documento previsto no edital, acarretará, além de abrir grave precedente, configurações de improbidade administrativa por parte dos responsáveis pelo certame.

Nesse sentido, assim decidiu recentemente o Tribunal de Justiça catarinense:



ENSINO - PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO - **DOCUMENTOS INCOMPLETOS - DECISÃO RACIONAL, OBJETIVA E ISONÔMICA - IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA.** Seleções promovidas pela Administração (como licitações, concursos vestibulares ou concessão de bolsas de estudo) devem seguir critérios objetivos para prestigiar a impessoalidade. Não é campo para criar escolhas ad hoc em detrimento da regulamentação prévia - à exceção de haver abusividade, como um dispositivo que agrida a racionalidade ou desvirtue os objetivos do certame. Aqui, além de haver ampla base normativa para a eliminação da candidata (que não juntou currículo da Plataforma Lattes atualizado), a disposição estava claramente posta e era de fácil atendimento. Não há motivo para casuísmo, judicialmente superando o equívoco da participante, o que viria em detrimento de outro candidato. **Recurso desprovido.** (TJSC, Apelação Cível n. 0300299-30.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 14-05-2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - BOLSA DE ESTUDO - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO - NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA. A Lei Complementar Estadual 281/2005 prevê que no âmbito das instituições de ensino superior **será constituída comissão que terá por fim fiscalizar todas as etapas da concessão dos benefícios mediante o recebimento e processamento de denúncias de fraude ao processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiários.** Não há como negar a necessidade de instrumentos concretos para a Administração rever um benefício que seja inadequado ou que ao menos tenha se tornado indevido. Por outro lado, não se pode admitir exercício de poder estatal sob bases secretas. **A decisão em si, se o estudante é merecedor ou não da bolsa, cabe à comissão fiscalizadora. O Poder Judiciário tem por fim analisar se os aspectos formais foram atendidos e se a decisão de fundo não desborda o razoável.** Recurso (que tem por objeto a continuidade do benefício) desprovido. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5026787-40.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 19-11-2020). Grifei.

Isto posto, opina essa assessoria pelo não provimento dos recursos recebidos, diante da insustentabilidade legal de suas teses, devendo ser atendidos todos os requisitos previstos no respeito edital para a concessão do benefício.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

São João do Oeste, 14 de dezembro de 2020.



CRISTIANO RICARDO GRASEL
Assessor Jurídico

De acordo com o parecer jurídico.



FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal